

LEI Nº.: 1.644/99

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS RUAS, ATRAVÉS DE LOCAÇÃO, PELA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DA PADROEIRA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º) FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PERMITIR À PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA SAÚDE O USO ESPECIAL DOS ESPAÇOS FÍSICOS DOS LOGRADOUROS RELACIONADOS NESTA LEI, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DA PADROEIRA, A DAR-SE NO PERÍODO DE 05 (CINCO) A 16 (DEZESSEIS) DE AGOSTO DE 1999.

ART. 2º) OS LOGRADOUROS OBJETOS DESTA PERMISSÃO SERÃO OS ABAIXO RELACIONADOS:

- A - RUA ACADÊMICO NILO FIGUEIREDO, ATÉ O NÚMERO 90 (NOVENTA);**
- B - RUA BARÃO DO RIO BRANCO, EM TODA SUA EXTENSÃO;**
- C - RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, ESQUINA COM PRAÇA DR. LUND;**
- D - DA PRAÇA DR. LUND ATÉ A RUA CONDE DOLABELA, ATÉ A ESQUINA NA RUA JOÃO XXIII;**
- E - PRAÇA DR. LUND, EM TODA A SUA EXTENSÃO;**
- F - RUA PINTO ALVES, ATÉ ESQUINA COM A RUA MANOEL DA COSTA VIANA.**

ART. 3º) A PERMISSIONÁRIA DEVERÁ OBTER JUNTO A CADA EMPRESÁRIO ESTABELECIDO NOS LOGRADOUROS RELACIONADOS AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO FRONTAL AO ESTABELECIMENTO.

ART. 4º) REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 13 de julho de 1999.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

- I. A CARGA DE TRABALHO AVALIADA PARA O EXERCÍCIO PARA O QUAL SE ELABORA O ORÇAMENTO;**
- II. OS FATORES CONJUNTURAIS QUE POSSAM AFETAR A PRODUTIVIDADE DOS GASTOS;**
- III. OS GASTOS DE PESSOAL LOCALIZADO NO SERVIÇO, QUE SERÃO PROJETADOS COM BASE NA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO FEDERAL E NA ESTABELECIDADA PELO GOVERNO MUNICIPAL PARA OS SEUS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS.**

ART. 4º) AS DESPESAS SERÃO FIXADAS EM VALOR IGUAL AO DA RECEITA PREVISTA E DISTRIBUIDAS EM QUOTAS SEGUNDO AS NECESSIDADES REAIS DE CADA DEPARTAMENTO, ÓRGÃO E SERVIÇOS DE SUAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DESTINANDO-SE PARCELA ÀS DESPESAS DE CAPITAL.

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ART. 5º) CONSTITUEM AS RECEITAS DO MUNICÍPIO AQUELAS PROVENIENTES:

- I. DOS TRIBUTOS DE SUA COMPETÊNCIA;**
- II. DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE POR CONVENIÊNCIA POSSA VIR A EXECUTAR;**
- III. DE TRANSFERÊNCIAS POR FORÇA DE MANDAMENTO CONSTITUCIONAL OU DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E PRIVADAS;**
- IV. DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS COM PRAZO SUPERIOR A 12 MESES, AUTORIZADOS POR LEI ESPECÍFICA, VINCULADOS A OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;**
- V. DE EMPRÉSTIMOS TOMADOS PARA ANTECIPAÇÃO DA RECEITA DE ALGUM SERVIÇO MANTIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

ART. 6º) O MUNICÍPIO FICA OBRIGADO A ARRECADAR TODOS OS TRIBUTOS DE SUA COMPETÊNCIA, INCLUSIVE A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ART. 7º) O ORÇAMENTO MUNICIPAL COMPREENDERÁ AS RECEITAS E AS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E DOS FUNDOS ESPECIAIS (FUNDEF, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), DE MODO A EVIDENCIAR AS POLÍTICAS E OS PROGRAMAS DO GOVERNO, OBEDECIDOS, NA SUA ELABORAÇÃO OS PRINCÍPIOS DA ANUALIDADE, UNIDADE, EQUILÍBRIO E EXCLUSIVIDADE.

ART. 8º) COMPREENDERÃO O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COMO DECORRÊNCIA DOS PRINCÍPIOS MENCIONADOS NO CAPUT DESTE ARTIGO, OS ORÇAMENTOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL INDIRETA E DOS FUNDOS ESPECIAIS.

ART. 9º) INTEGRARÃO A LEI DE ORÇAMENTO TODOS OS ANEXOS E QUADROS EXIGIDOS PELA LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ART. 10º) NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DEVERÃO SER OBSERVADOS TODOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS, PRINCIPALMENTE NO QUE

SE REFERE A GASTOS COM PESSOAL, REPASSES PARA O FUNDEF, ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO E REMUNERAÇÃO DE VEREADORES.

ART. 11) PARA A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL O ORÇAMENTO SERÁ ELABORADO EM CONSONÂNCIA COM A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO Nº 9.324/96 E COM O DISPOSTO NO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART. 12) NA PROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM OBRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA NÃO PODERÃO SER PROGRAMADOS NOVOS PROJETOS QUE NÃO TENHAM VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA E QUE NÃO SEJA A CUSTA DE ANULAÇÃO DE PROJETOS JÁ INICIADOS.

ART. 13) OS CONVÊNIOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA QUE EXIGIREM CONTRAPARTIDA FINANCEIRA OU GARANTIA DO TESOIRO MUNICIPAL DEVERÃO SER PREVIAMENTE ANALISADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE.

ART. 14) A LEI DE ORÇAMENTO PODERÁ CONSIGNAR AJUDA FINANCEIRA OU SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TENHAM SIDO DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA E DESDE QUE AUTORIZADAS POR LEI ESPECIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, MEDIANTE OU NÃO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, DE QUE TRATA O CAPUT DESTES ARTIGOS, DEVERÁ SER RESTRITA A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E QUE VISEM À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MÉDICA E EDUCACIONAL, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AMPARO E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA, A VELHICE, A MATERNIDADE E AO DEFICIENTE, E DEVERÃO SER CONDICIONADAS A COMPROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS REFERENTES AOS RECURSOS DE QUE TRATA ESSE ARTIGO.

ART. 15) OS RECURSOS DESTINADOS ÀS SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS SERÃO DISCRIMINADOS, NA LEI DE ORÇAMENTO, POR INSTITUIÇÃO A SER BENEFICIADA, DE ACORDO COM O ROL EXISTENTE NA LEI ESPECIAL DE SUBVENÇÕES.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 16) A LEI DE ORÇAMENTO CONTERÁ DISPOSITIVO AUTORIZANDO OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOMENTE EM CASOS ESPECIAIS OU QUANDO SE CONFIGURAR IMINENTE FALTA DE RECURSOS QUE POSSAM COMPROMETER O PAGAMENTO DA FOLHA DE SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, BEM COMO PARA O CUSTEIO DE PROJETOS DE INVESTIMENTOS CARACTERIZADOS COMO URGENTES E NECESSÁRIOS.

ART. 17) A LEI DE ORÇAMENTO PODERÁ PREVER A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O EXECUTIVO E O LEGISLATIVO ATÉ O LIMITE DE 60% (SESSENTA POR CENTO), DESDE QUE OBEDECIDOS OS PRINCÍPIOS DOS ARTIGOS 42, 43, PARÁGRAFO 3º DA LEI 4.320/64, E OPERAÇÕES DE CRÉDITO ATÉ O LIMITE DAS DESPESAS DE CAPITAL, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

ART. 18) A LEI DE ORÇAMENTO DEVERÁ SER ELABORADA DENTRO DA REALIDADE DO MUNICÍPIO, NÃO SUPER ESTIMANDO O MESMO, SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS.

ART. 19) ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 13 de julho de 1999.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal